

PREFEITURA DE CATALÃO - GOIÁS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SENHOR PREGOEIRO MARCEL AUGUSTO MARQUES

Pregão Presencial nº 004/2023.

Sistema de Registro de Preços - SRP

Processo nº 2022044906

LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.205.205/0001-34, com sede na Rua Avenca, 47, Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74672-210, e-mail: licitacao@frutcenter.com.br, Fone: (62) 3201-1551, por intermédio de seu representante, com fulcro no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93 e Item 20 do Edital, vem, respeitosamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a inabilitou no certame em destaque, com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A r. decisão recorrida foi proferida na SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPE, cuja Ata foi lavrada no dia **03/02/2023**. Considerando que o prazo para apresentação de recurso é de 03 (três) dias úteis, tem-se como termo final para apresentação do presente recurso o dia **08/02/2023**. Tempestivo, portanto, o recurso.

II - DOS FATOS

RUA AVENCA QUADRA 05 LOTE 03 Nº 51 - ST SANTA GENOVEVA, GOIANIA-GO - CEP: 74672-270
FONE: 62-3201-1551/3931-4286



A Recorrente participa do certame licitatório promovido pela Prefeitura de Catalão, designado por Pregão Presencial nº 004/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP - Processo nº 2022044906, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de polpas de frutas congeladas para manutenção da merenda escolar para período de 12 (doze) meses, conforme estipulado no Termo de Referência (Anexo I)".

Ocorre que, na SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPE, ocorrida em 03 de fevereiro de 2023, o ilustre Pregoeiro proferiu decisão inabilitando a Recorrente quanto aos itens 2, 7, 8 e 9 (Exclusivo ME/EPP), como segue:

"EMPRESA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR O DOCUMENTO EXIGIDO NO SUBITEM 10.3.2 E PELA NÃO COMPROVAÇÃO DOS REGISTROS DOS PRODUTOS E DO PRODUTOR CONFORME EXIGIDO NO SUBITEM 10.4.2"

Em razão da decisão acima, a Recorrente manifestou seu interesse em recorrer, conforme constou na Ata da Sessão.

III - DAS RAZÕES DO RECURSO

Temos que a Recorrente cumpriu as exigências editalícias, não se justificando a decisão que culminou com sua inabilitação. Vejamos:

Do Edital:

10.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

[...]

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou

LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME

CNPJ: 25.205.205/0001-34

sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

[...]

10.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.3.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

10.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

[...]

10.4.2. Registro do produto e do produtor no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

IV - SUBITEM 10.3.2

Quanto à exigência do Subitem 10.3.2 temos que tal documento não pode ser causa de inabilitação da Recorrente, visto tratar-se de documento com vistas a comprovar a inscrição da empresa no cadastro de contribuintes, ou seja, para o exercício da atividade, a empresa deverá inscrever-se como contribuinte para iniciar o pagamento dos impostos.

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as empresas sob o regime desta lei poderão comprovar a regularização dos documentos de habilitação até a assinatura do contrato. Como disposto no Art. 42:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das

LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 25.205.205/0001-34

empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Assim, às licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte pela LC nº 123/2006, deverá ser facultada a oportunidade de regularização de eventuais faltas. Nesse caso, a licitante pequena empresa não será excluída, desde logo, do certame em razão de defeito em seus documentos de habilitação. Além de lhe ser facultada a regularização das faltas, esta apenas será exigida, na forma do art. 42, por ocasião da assinatura do contrato.

Não bastasse, a Recorrente comprovou sua regularidade fiscal nos termos dos Subitens 10.3.5 e 10.3.6 do Edital, o que, por si só, comprova a inscrição da empresa no cadastro de contribuintes, haja vista que não teria como comprovar a regularidade fiscal caso não estivesse inscrita no cadastro.

V - SUBITEM 10.4.2

Importante consignar que, ao contrário do que decidiu o ilustre Pregoeiro, na sessão de disputa do pregão presencial a Recorrente apresentou as fichas técnicas dos produtos na fase de habilitação, **onde há a informação do registro do produto e produtor**, conforme pode ser constatado, como exemplo, no print abaixo:



FICHA TÉCNICA DE PRODUTO
CERTIFICATE OF ANALYSIS

same compartment of the vehicle.	
6. REGISTRO / REGISTER	
Ministério de Agricultura Ministry of agriculture	SP-001118-5

Destacamos que a primeira sequência de números é referente ao registro do produtor e a segunda ao registro do produto, restando

devidamente cumprida a exigência editalícia do Subitem 10.4.2, não se justificando a inabilitação da Recorrente por este motivo.

Portanto, deve ser reformada a r. decisão atacada, com a consequente habilitação da Recorrente no certame, por ser questão de direito.

VI - DO FORMALISMO MODERADO

É fato que as licitações devem atender ao princípio do formalismo procedimental e da vinculação ao edital. No entanto, o formalismo não pode prejudicar o fim maior da licitação que é buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Deve-se atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo "formalismo", consistente no apego exacerbado à formalidade, a implicar a absoluta frustração da finalidade principal do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para o ente licitante de forma a prestigiar a isonomia entre os interessados.

De acordo com Hely Lopes Meirelles: *"o procedimento formal, entretanto, não se confunde com "formalismo", que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes"* (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 34ª Edição. Editora Malheiros: São Paulo).

Tal situação corresponde exatamente ao caso em tela, visto que cabe ao Pregoeiro, no momento da realização do certame, agir com razoabilidade e parcimônia na análise de eventuais falhas e/ou omissões, para que o processo não seja interrompido ou frustrado por conta de excesso de formalismo, o que obviamente não ocorreu, tendo em vista a inabilitação da Recorrente.

Dessa forma, constatando-se que todos os documentos essenciais à habilitação foram devidamente apresentados, deve o Pregoeiro agir com

LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 25.205.205/0001-34

sabedoria e razoabilidade habilitando a empresa Recorrente, tendo em vista que foram satisfeitas as formalidades necessárias à contratação.

A habilitação da Recorrente, *in casu*, não fere o princípio da isonomia, haja vista que a empresa Recorrente efetivamente demonstrou possuir todos os requisitos necessários à habilitação, sem incluir qualquer documento posterior à realização da abertura do certame.

Nesse sentido, o TCU já decidiu:

“Concluiu-se que as desclassificações acima relatadas se deram por razões de aspecto meramente formal, sem levar em consideração o princípio da razoabilidade e a competitividade do certame. As falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame”.
(Tc-004.835/2011-5. Acórdão nº 1291/2011 – TCU. Rel. Augusto Sherman Cavalcanti. Julgado em 18/05/2011).

Diante disso, observa-se que a decisão do Pregoeiro, de inabilitar a empresa Recorrente, merece reforma, haja vista a situação elencada em nada reflete na proposta da empresa Recorrente, bem como não traz qualquer efeito indesejável à execução do contrato, ao contrário, prima pela configuração do princípio da eficiência e da economicidade.

VII - DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

A pretensão da Recorrente aqui expressada, não pode ficar sem guarida. Certo é que, presentes a violação do seu direito líquido e certo, bem como o interesse de agir na pretensão formulada, o não acolhimento e provimento de seu recurso, tão somente representará situação de instabilidade jurídica, violando o princípio da segurança jurídica, imputando às partes diversos prejuízos.

Claro está que a Administração Pública deve se balizar pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, buscando a proposta mais vantajosa.

Por esta razão, a pretensão da Recorrente deve encontrar guarida, vez que o contrário seria a manutenção de uma situação que colocaria os concorrentes em desigualdade, haja vista que as regras legais não seriam observadas, violando a obrigação quanto ao julgamento objetivo, situação esta que não pode ser mantida, pois encerra valores de maior monta.

Haverá prejuízo, portanto, com a manutenção do ato praticado pelo ilustre Pregoeiro, em expresso confronto à legislação de regência, pois estariam infringidas garantias individuais da Recorrente, sendo de rigor a reforma, na íntegra, da decisão administrativa formulada no bojo do certame em questão.

VIII - DO PEDIDO

Em abono das disposições doutrinárias suscitadas, norteadas em parâmetros essencialmente técnicos e legais, verifica-se que a inabilitação da Recorrente fere a legislação de regência, bem como o Edital do certame em destaque.

Por todo o exposto, requer:

a) Que o presente recurso seja recebido, atribuindo-lhe o efeito suspensivo previsto na legislação vigente, bem como na jurisprudência, até o seu final julgamento, ocasião que deverá ser provido integralmente;

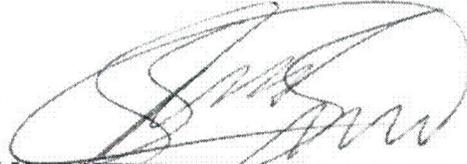
b) Que sejam acolhidas as razões aduzidas no presente recurso, determinando-se, no mérito, o seu **total provimento**, mediante a **HABILITAÇÃO** da Recorrente, visto que atendidas todas as exigências editalícias.

LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 25.205.205/0001-34

Nestes termos,

PEDE DEFERIMENTO.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2023.



LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ nº 25.205.205/0001-34

Danilo Pimenta Simon

CPF nº 017.661.141-05



Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CNPJ

25.205.205/0001-34

Inscrição Estadual

10.666.728-9

Cadastro Atualizado em

23/03/2021 10:06:59

Nome Empresarial

LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Contribuinte?

Sim

Endereço Estabelecimento

RUA AVENCA, nº 51, Qd. 05, Lt. 03, SANTA GENOVEVA - GOIANIA GO, CEP: 74.672-210

Atividade Econômica**Atividade Principal**

4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

Atividade Secundária

4637199 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

4634603 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

5611203 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4729699 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4634601 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados

1033301 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

5211701 - Armazéns gerais - emissão de warrant

7729202 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

Informações Complementares**Unidade Auxiliar:**

UNIDADE PRODUTIVA

Condição de Uso:

Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:

Micro EPP/Simples Nacional

Situação Cadastral Vigente:

Ativo - HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:

23/03/2021

Data de Cadastro:

18/07/2016

Operações com NF-E:**Observações**

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta
17/01/2023 15:58:47



Nota de esclarecimento ao contribuinte



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Relatório de Dados Gerais do Produto

Nome/Nome Empresarial: INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS RICAELI LTDA.
Nome Fantasia: RICAELI ALIMENTOS
CPF/CNPJ: 57.075.400/0001-83 **Inscrição estadual:** 233006472112
Nº do Registro Estabelecimento: SP 001118-5 **Nº do Registro Produto:** SP 001118-5.000014
Área de Interesse: VINHOS E BEBIDAS
Situação Produto: ATIVO

Dados gerais do produto

Denominação/Nome	POLPA DE MORANGO
Marca comercial	RICAELI; SIGNORSUCCO
Origem	Nacional
Pronto para uso	Sim
Capacidade Anual de Produção	1.500.000,00
Proporção de diluição	2
Tipo de produção	CONVENCIONAL
Produto somente para exportação	Não

Classificação do produto

Atividade: BEBIDAS EM GERAL **Característica adicional:** BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA

Denominação: POLPA DE MORANGO
Classificação/Categoria: ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR, EXPORTADOR, IMPORTADOR, PADRONIZADOR, PRODUTOR OU FABRICANTE

Ingredientes do produto

LISTA DE INGREDIENTES DO PRODUTO		
Ingrediente	Função	Quantidade/Unidade
POLPA DE MORANGO - BRIX MÍN 6,5	NÃO SE APLICA	100,000/Grama por 100 gramas

Níveis de padronização do produto

Nível 1: INDUSTRIALIZAÇÃO

Documento(s) anexado(s)

Arquivo	Tipo
---------	------



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Relatório de Dados Gerais do Produto

Nome/Nome Empresarial: INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS RICAELI LTDA.
Nome Fantasia: RICAELI ALIMENTOS
CPF/CNPJ: 57.075.400/0001-83 **Inscrição estadual:** 233006472112
Nº do Registro Estabelecimento: SP 001118-5 **Nº do Registro Produto:** SP 001118-5.000015
Área de Interesse: VINHOS E BEBIDAS
Situação Produto: ATIVO

Dados gerais do produto

Denominação/Nome	POLPA DE MARACUJÁ
Marca comercial	RICAELI; SIGNORSUCCO
Origem	Nacional
Pronto para uso	Sim
Capacidade Anual de Produção	1.000.000,00
Proporção de diluição	2
Tipo de produção	CONVENCIONAL
Produto somente para exportação	Não

Classificação do produto

Atividade: BEBIDAS EM GERAL **Característica adicional:** BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA

Denominação: POLPA DE MARACUJÁ
Classificação/Categoria: ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR, EXPORTADOR, IMPORTADOR, PADRONIZADOR, PRODUTOR OU FABRICANTE

Ingredientes do produto

LISTA DE INGREDIENTES DO PRODUTO		
Ingrediente	Função	Quantidade/Unidade
POLPA DE MARACUJÁ - BRIX MÍN 11,0	NÃO SE APLICA	100,000/Grama por 100 gramas

Níveis de padronização do produto

Nível 1: CONSUMIDOR FINAL

Documento(s) anexado(s)

Arquivo	Tipo
---------	------



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Relatório de Dados Gerais do Produto

Nome/Nome Empresarial: INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS RICAELI LTDA.
Nome Fantasia: RICAELI ALIMENTOS
CPF/CNPJ: 57.075.400/0001-83 **Inscrição estadual:** 233006472112
Nº do Registro Estabelecimento: SP 001118-5 **Nº do Registro Produto:** SP 001118-5.000003
Área de Interesse: VINHOS E BEBIDAS
Situação Produto: ATIVO

Dados gerais do produto

Denominação/Nome	POLPA DE UVA
Marca comercial	RICAELI; SIGNORSUCCO
Origem	Nacional
Pronto para uso	Não
Capacidade Anual de Produção	200.000,00
Proporção de diluição	2
Tipo de produção	CONVENCIONAL
Produto somente para exportação	Não

Classificação do produto

Atividade: BEBIDAS EM GERAL **Característica adicional:** BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA
Denominação: POLPA DE UVA
Classificação/Categoria: ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR, EXPORTADOR, IMPORTADOR, PADRONIZADOR, PRODUTOR OU FABRICANTE

Ingredientes do produto

LISTA DE INGREDIENTES DO PRODUTO		
Ingrediente	Função	Quantidade/Unidade
POLPA DE UVA - BRIX MÍN 14,0	NÃO SE APLICA	100,000/Grama por 100 gramas

Níveis de padronização do produto

Nível 1: CONSUMIDOR FINAL

Documento(s) anexado(s)

Arquivo	Tipo
---------	------



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/SP

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº.: SP 001118-5

O estabelecimento:	INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS RICAELI LTDA.		
De Solicitação Eletrônica Nº.	00021399/2017		
Número do registro anterior:	SP057452		
CPF/CNPJ Nº	57.075.400/0001-83		
Localizado a:	M Cabreúva, Nº Nº 530, Avenida Vereador José Donatto, 530 - Bairro Jacaré.		
Bairro:		Município:	Cabreúva
UF:	SP	CEP:	

Atividade	Classificação	Característica Adicional	Denominações	Classificação Concedida em
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	AÇAI	
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	BEBIDA COMPOSTA	
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	NECTAR	
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO	
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	REFRESCO	
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	SUCO OU SUMO	
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	SUCO TROPICAL	
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	XAROPE	
BEBIDAS EM GERAL	EXPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	AÇAI	
BEBIDAS EM GERAL	EXPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	BEBIDA COMPOSTA	
BEBIDAS EM GERAL	EXPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	NECTAR	
BEBIDAS EM GERAL	EXPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	
BEBIDAS EM GERAL	EXPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO	
BEBIDAS EM GERAL	EXPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	REFRESCO	
BEBIDAS EM GERAL	EXPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	SUCO OU SUMO	
BEBIDAS EM GERAL	EXPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	SUCO TROPICAL	
BEBIDAS EM GERAL	EXPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	XAROPE	
BEBIDAS EM GERAL	IMPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	AÇAI	
BEBIDAS EM GERAL	IMPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	BEBIDA COMPOSTA	
BEBIDAS EM GERAL	IMPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	NECTAR	

Atividade	Classificação	Característica Adicional	Denominações	Classificação Concedida em
BEBIDAS EM GERAL	IMPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	
BEBIDAS EM GERAL	IMPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO	
BEBIDAS EM GERAL	IMPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	REFRESCO	
BEBIDAS EM GERAL	IMPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	SUCO OU SUMO	
BEBIDAS EM GERAL	IMPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	SUCO TROPICAL	
BEBIDAS EM GERAL	IMPORTADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	XAROPE	
BEBIDAS EM GERAL	PADRONIZADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	AÇAÍ	
BEBIDAS EM GERAL	PADRONIZADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	BEBIDA COMPOSTA	
BEBIDAS EM GERAL	PADRONIZADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	NECTAR	
BEBIDAS EM GERAL	PADRONIZADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	
BEBIDAS EM GERAL	PADRONIZADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO	
BEBIDAS EM GERAL	PADRONIZADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	REFRESCO	
BEBIDAS EM GERAL	PADRONIZADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	SUCO OU SUMO	
BEBIDAS EM GERAL	PADRONIZADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	SUCO TROPICAL	
BEBIDAS EM GERAL	PADRONIZADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	XAROPE	
BEBIDAS EM GERAL	PRODUTOR OU FABRICANTE	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	AÇAÍ	
BEBIDAS EM GERAL	PRODUTOR OU FABRICANTE	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	BEBIDA COMPOSTA	
BEBIDAS EM GERAL	PRODUTOR OU FABRICANTE	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	NECTAR	
BEBIDAS EM GERAL	PRODUTOR OU FABRICANTE	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	
BEBIDAS EM GERAL	PRODUTOR OU FABRICANTE	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO	
BEBIDAS EM GERAL	PRODUTOR OU FABRICANTE	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	REFRESCO	
BEBIDAS EM GERAL	PRODUTOR OU FABRICANTE	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	SUCO OU SUMO	
BEBIDAS EM GERAL	PRODUTOR OU FABRICANTE	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	SUCO TROPICAL	
BEBIDAS EM GERAL	PRODUTOR OU FABRICANTE	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	XAROPE	

Concedido em: 03/06/1994

VALIDO ATÉ: 03/06/2024

Renovado em: 03/06/2014

São Paulo-SP, 06 de Fevereiro de 2023



MG AUDITORIA E CONTABILIDADE

Marcelo G. da Silva - CRC 8285
Diego B. Marques - CRC 18842

Av. Assis Chateaubriand, nº 2030 - 2º andar - St. Oeste

CEP: 74.130-012 - Goiânia, Goiás

Telefax: (62) 3251-5354

LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME

CNPJ/MF 25.205.205/0001-34

NIRE/JUCEG Nº. 526.002.9368-1

(1ª) Primeira Alteração do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

LIDIANA CASTRO MARCELINO CAMPANHÃ, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 1.886.762, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 510.128.471-87, nascida no dia 14 de Julho de 1969, filha de Paulo Marcelino e de Natividade de Castro Marcelino, residente e domiciliada à Rua T-36, nº. 2856, Apartamento 800, Edifício Velden - 5, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.223-052.

Única titular da EIRELI LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.205.205/0001-34, registrada na JUCEG sob o NIRE 526.002.9368-1 em 14 de Julho de 2016, com sede à Avenida das Caraíbas, nº. 510, Quadra 130, Lote 66, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74.672-500, resolve promover a alteração da EIRELI mediante as cláusulas, termos e condições adiante aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Altera-se a partir deste ato o endereço de sua sede para: Rua Avenca, nº. 51, Quadra 05, Lote 03, Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74.672-210.

CLÁUSULA SEGUNDA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das modificações procedidas, da evolução dos negócios ora em curso, e da legislação pertinente, a titular resolve formalizar a consolidação do ato constitutivo, com a seguinte redação:

Auditoria - Contabilidade - Assessoria Contábil - Aberturas e Baixas de Empresas
e demais Serviços Contábeis

Certifico que este documento da empresa LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME, Nire: 52 60029368-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/317705-8 e o código de segurança y1Duq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2016 17:20:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



MG AUDITORIA E CONTABILIDADE

Marcelo G. da Silva - CRC 8285
Diego B. Marques - CRC 18842

Av. Assis Chateaubriand, nº 2030 - 2º andar - St. Oeste

CEP: 74.130-012 - Goiânia, Goiás

Telefax: (62) 3251-5354

LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME

CNPJ/MF 25.205.205/0001-34

NIRE/JUCEG Nº. 526.002.9368-1

Ato Constitutivo Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

LIDIANA CASTRO MARCELINO CAMPANHÃ, brasileira, casada sob o regime comunitário parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº. 1.886.762, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. **510.128.471-87**, nascida no dia 14 de Julho de 1969, filha de Paulo Marcelino e de Natividade de Castro Marcelino, residente e domiciliada à Rua T-36, nº. 2856, Apartamento 800, Edifício Velden - 5, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.223-052.

Única titular da EIRELI **LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **25.205.205/0001-34**, registrada na JUCEG sob o NIRE **526.002.9368-1** em 14 de Julho de 2016, com sede à Rua Avenca, nº. 51, Quadra 05, Lote 03, Santa Geneveva, Goiânia-GO, CEP: 74.672-210. Revoque promover a consolidação da EIRELI a qual se regerá pela legislação vigente e pelo presente contrato, mediante as cláusulas, termos e condições adiante aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL

O nome empresarial da EIRELI é: **LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA

SEDE E FILIAL

A EIRELI tem por sede o seguinte endereço: Rua Avenca, nº. 51, Quadra 05, Lote 03, Santa Geneveva, Goiânia-GO, CEP: 74.672-210.

Parágrafo Único: A EIRELI poderá a qualquer tempo, a critério de seu(ua) titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Auditoria Contabilidade - Assessoria Contábil - Aberturas e Baixas de Empresas
e demais Serviços Contábeis

Certifico que este documento da empresa LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME, Nire: 52 60029368-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/317705-8 e o código de segurança y1Duq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2016 17:20:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



MG AUDITORIA E CONTABILIDADE

Marcelo G. da Silva - CRC 8285
Diego B. Marques - CRC 18842

Av. Assis Chateaubriand, nº 2030 - 2º andar - St. Oeste

CEP: 74.130-012 - Goiânia, Goiás

Telefax: (62) 3251-5354

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO

A EIRELI tem por objeto:

- (i) Comércio atacadista e varejista de polpas de frutas, peixes, pescados, crustáceos, moluscos, frios, carnes, exóticas, conservas, embalagens e congelados em geral;
- (ii) Comércio varejista de gêneros alimentícios de secos e molhados, condimentos e temperos de bebidas e lanchonete, beneficiamento e condicionamento de frutas, polpas de frutas, pescados, crustáceos e moluscos e carnes em geral;
- (iii) Fabricação de poupas e sucos de frutas;
- (iv) Prestação de serviços e locação de bens móveis e importação e exportação de produtos alimentícios e congêneres;
- (v) Armazenamento.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. Observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste ato constitutivo, pois a mesma iniciou suas atividades em **14 de Julho de 2016**.

CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL

O Capital é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do país pela titular.

Auditoria – Contabilidade – Assessoria Contábil – Aberturas e Baixas de Empresas
e demais Serviços Contábeis

Certifico que este documento da empresa LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME, Nire: 52 60029368-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/317705-8 e o código de segurança y1Duq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2016 17:20:40 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



MG AUDITORIA E CONTABILIDADE

Marcelo G. da Silva - CRC 8285
Diego B. Marques - CRC 18842

Av. Assis Chateaubriand, nº 2030 - 2º andar - St. Oeste

CEP: 74.130-012 - Goiânia, Goiás

Telefax: (62) 3251-5354

CLÁUSULA SEXTA DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa é administrada pela titular *Sra. Lidiana Castro Marcelino Campanhã*, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO EXERCÍCIO

O exercício tem início em 1º Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA DA DECLARAÇÃO

Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela lei da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DESIMPEDIMENTO

A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial e nem condenada ou que se encontre sob os efeitos de condenação, que a profba de exercer a administração desta EIRELI, bem

Auditoria – Contabilidade – Assessoria Contábil – Aberturas e Baixas de Empresas
e demais Serviços Contábeis

Certifico que este documento da empresa LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME, Nire: 52 60029368-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/317705-8 e o código de segurança yIDuq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2016 17:20:40 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



MG AUDITORIA E CONTABILIDADE

Marcelo G. de Silva - CRC 8285
Diego B. Marques - CRC 18842

Av. Assis Chateaubriand, nº 2030 - 2º andar - St. Oeste

CEP: 74.130-012 - Goiânia, Goiás

Telefax: (62) 3251-5354

como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia – GO, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente alteração contratual da EIRELI.

E por estar de acordo, assina o presente instrumento em 01 (uma) única via.

Goiânia – GO, 29 de Novembro de 2016.



Lidiana Castro Marcelino

LIDIANA CASTRO MARCELINO CAMPANHÁ

Titular



Auditoria – Contabilidade – Assessoria Contábil – Aberturas e Baixas de Empresas
e demais Serviços Contábeis

Certifico que este documento da empresa LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME, Nire: 52 60029368-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/317705-8 e o código de segurança y1Duq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2016 17:20:40 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

U
E
A
D
E

4. TABELONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed. Aten - St. Oeste
GOIANIA - GO

Reconheço verdadeira(s) assina-
tura(s) retro-assinada(s) de:
(LEZ-481) LIDIANA CASTRO MARCELINO
CAMPANHA.....
pessoa(s) a(s) minha(s) conhecida(s). Dou fe.
15:30:11
Em testemunho da verdade.
Goiania-GO, 06 de Dezembro de 2016

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCREVENTE

Selo Digital 02041611090848094811464
Confirme a Autenticidade do selo site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Certifico que este documento da empresa LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME, Nire: 52 60029368-1 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/317705-8 e o código de segurança y1Duq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2016 17:20:40 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LIDIANA CASTRO MARCELINO CAMPANHA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1886762 - PC / GO

CPF
 510.128.471-87

DATA NASCIMENTO
 14/07/1969

FILIAÇÃO
 PAULO MARCELINO

NATIVIDADE DE CASTRO
 MARCELINO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01830595409

VALIDADE
 09/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
 13/03/1992

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
Lidiana Campanha

LOCAL
 GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO
 10/03/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
 Marcos Roberto Olive - Presidente do DETRAN-GO

11540053385
 00149852769

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2198209476

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2198209476


3º Tabellionato de Notas Goiânia - Goiás
 Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original.
 Goiânia, 11 de Maio de 2021

THAYNARA CRISTINA DA SILVA *TS*
 Selo Eletrônico
 nº 02082105113186309490128
 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>





CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

1º Traslado



LIVRO 2915-P
FOLHA 106
PROTOCOLO 00700131

001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga
LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
em favor de
DANILO PIMENTA SIMON
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (**17/07/2018**), neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-01, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Ana Carolina Violatti Martins, brasileira, casada, notária, portadora da cédula de identidade n.º 2.151.702-SSP-DF, inscrita no CPF/MF n.º 014.713.281-98, residente e domiciliada nesta Capital, escrevente autorizada pelo Tabelião, compareceu como outorgante, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, com sede e foro à Rua Avenca, 51 - quadra 05, lote 03, Santa Genoveva, Goiânia - Goiás, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o número 25.205.205/0001-34, neste ato representada por, **LIDIANA CASTRO MARCELINO CAMPANHÃ**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01830595409 DETRAN/GO, na qual consta a Cédula de Identidade nº 1886762 SSP/GO e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 510.128.471-87, residente e domiciliada na Rua T-36, número 2856, apto. 800, Setor Bueno, nesta Capital; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seu bastante procurador, **DANILO PIMENTA SIMON**, brasileiro, solteiro, analista de licitação, portador da Cédula de Identidade nº 4118418 PCII/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 017.661.141-05, residente e domiciliado na Avenida Goiás, número 925 - apto. 302, Centro, nesta Capital (dados fornecidos por declaração); a quem confere os seguintes poderes: para o fim especial de representar a outorgante junto as repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, e empresas privadas, no sentido de participar de processos licitatórios, bem como de leilões e pregões, em quaisquer modalidades; podendo apresentar documentos e provas, cadastrar, se inscrever, ofertar lances, retirar editais de licitações nas modalidades carta convite, tomada de preço e concorrência pública, apresentar documentos e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação, apresentar balanços e balancetes, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos administrativos, contra razões e outros, renunciar ao direito de recursos, transigir taxas e impostos, firmar contratos, dar e receber termos de quitação, retirar quaisquer lotes, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis. E mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso, não podendo substabelecer. E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. Eu, Ana Carolina Violatti Martins, a escrevi e assino. Custos de lavratura: R\$ 40,00; Taxa Judiciária: R\$ 13,13, Estado: R\$ 1,21, Penais: R\$ 1,61, FUNESP: R\$ 3,23, FUNEMP: R\$ 1,21, FUNCOMP: R\$ 1,21, FUNPROGE: R\$ 0,81, FUNDEPEG: R\$ 0,81, ADV DATIVOS: R\$



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

1º Traslado



LIVRO 2915-P
FOLHA 107
PROTOCOLO 00700131

002

0,81, FUNDAF: R\$ 0,81, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº **02041506101025087706131**, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>. Hora da lavratura: **08:42**



Li Marcelino
LMC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME
LIDIANA CASTRO MARCELINO CAMPANHA
Representante

Ana Carolina Violatti
Ana Carolina Violatti Martins
Escrevente

